

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE ESPOSENDE

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O Regulamento Interno estabelece a organização e funcionamento do CLAS de Esposende, adoptando as normas do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho de 2006, tendo por base os princípios de participação das organizações e dos cidadãos, inovação, integração, articulação, subsidiariedade, igualdade de género, transparência, parceria, trabalho em rede, e simplificação de procedimentos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Esposende, abreviadamente designado por CLAS, constituído a 8 de Maio de 2002, órgão da Rede Social, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros 197/97, de 18 de Novembro, e reestruturado a 6 de Julho de 2007, por adopção do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho de 2006, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

ARTIGO 2º

Rede Social

1. A rede social é uma plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados que tem, segundo o disposto no Artigo 3º do Decreto-Lei nº 115/2006, os seguintes objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sustentável, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- e) Integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre parceiros e a população em geral.



2. A rede social assenta no trabalho em parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

ARTIGO 3º

Natureza

1. O CLAS de Esposende é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLAS de Esposende é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
3. As decisões tomadas no CLAS de Esposende devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

ARTIGO 4º

Objectivos

1. O CLAS é um fórum de parceria estratégica para a coordenação do desenvolvimento social do concelho.
2. O CLAS enquadra-se nos objectivos definidos no Artigo 3º do Decreto-Lei nº 115/2006, nomeadamente:
 - a) Desenvolver uma parceria inter-sectorial dinâmica;
 - b) Dinamizar o planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social;
 - c) Promover a eficácia das respostas sociais existentes;
 - d) Fomentar a qualificação da intervenção social local.

CAPITULO II

Estrutura Orgânica

ARTIGO 5º

Estruturas orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Esposende é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais Inter Freguesias, adiante designadas por CSIF.

ARTIGO 6º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Esposende é o concelho de Esposende.

ARTIGO 7º

Sede de Funcionamento

O CLAS de Esposende tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Esposende, sita na Praça do Município, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

ARTIGO 8º

Composição do CLAS de Esposende

1. Integram o CLAS o Presidente da Câmara Municipal e os responsáveis máximos das entidades enunciadas na alínea a) e b) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, nomeadamente:
 - a) Centro Distrital de Segurança Social de Braga, do ISS, I.P.;
 - b) Centro de Emprego, do IEFP;
 - c) Centro de Saúde;
 - d) Guarda Nacional Republicana;
 - e) Agrupamentos de Escolas, Escola Secundária e o Centro de Formação da Associação de Escolas;
 - f) Parque Natural do Litoral Norte.
2. Integram o CLAS entidades enunciadas na alínea c) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, ou seja os representantes máximos das IPSS com acordos de cooperação.
3. Integram o CLAS entidades enunciadas na alínea d) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, ou seja os presidentes das juntas de freguesia.
4. Integram o CLAS segundo a alínea e) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, os conselheiros locais para a igualdade de género, quando existam.
5. Podem integrar o CLAS entidades enunciadas na alínea a) do número 2 do artigo 21º do DL 115/2006, as entidades sem fins lucrativos, “tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas sem acordo de cooperação, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social”.
6. Participam no CLAS, de acordo com o nº 3 do Artigo 21º do Decreto-Lei nº 115/2006, e sem direito de voto nos plenários, representantes de estruturas e órgãos de parcerias, entre os quais:
 - a) Conselho Municipal de Educação;
 - b) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.
 - c) Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção.
7. Poderão ainda participar nos trabalhos do CLAS outras entidades, estruturas de parceria, com o estatuto de convidados ou consultores, sem direito de voto nos plenários.
8. Todos os representantes das entidades com direito a voto terão de estar mandatados com poder de decisão para o efeito, enunciado na Ficha de Adesão;
9. Em caso de impossibilidade, o representante da entidade deve delegar competências noutro representante, imbuído de poder de decisão, tacitamente inferido pela sua presença.

ARTIGO 9º

Estruturas do CLAS

1. O CLAS de Esposende é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para a prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário dos CLAS

ARTIGO 10º

Do Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 8º deste regulamento.
2. No cumprimento do nº 1 do Artigo 24º do Decreto-Lei 115/2006, o CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

3. De acordo com o nº 3 do Artigo 24º do Decreto-Lei 115/2006, “ o presidente da câmara municipal pode delegar a presidência do CLAS num vereador da câmara municipal, sem faculdade de subdelegação.”

4. Para além das competências inscritas no nº 2 do Artigo 24º do Decreto-Lei 115/2006, de “convocar as reuniões, presidir e dinamizar o plenário, bem como informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo”, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem presidir ao plenário:

a) Representar o CLAS, nomeadamente junto do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e junto das restantes redes sociais de outros concelhos;

b) Promover a articulação com a plataforma supra-municipal.

5. Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

ARTIGO 11º

Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Esposende é concretizado em formulário próprio.

2. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece de aprovação por maioria dos membros que compõem o CLAS, depois de analisado um parecer do Núcleo Executivo, fundamentado nos seguintes critérios: a) contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, acção comunitária, financiamento); b) representar uma mais valia para o cumprimento dos objectivos do CLAS; c) não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais.

3. Obrigatoriamente, no formulário de adesão, as entidades aderentes têm de incluir o endereço de correio-electrónico.

ARTIGO 12º

Competências do Plenário

1. Compete ao plenário do CLAS as competências inscritas no Artigo 26º do Decreto-Lei nº 115/2006:

a) Aprovar o seu regulamento interno;

b) Constituir o núcleo executivo;

c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;

d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;

e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção anuais;

f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respectivos planos de acção anuais;

g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;

h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;

i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;

j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSIF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;

l) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção;

m) Promover acções de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;

n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

2. Compete ao CLAS promover a articulação com projectos, estruturas e órgãos de parceria, nomeadamente assumindo um papel de coordenação, monitorização e avaliação dos projectos, estruturas e órgãos de parceria, de acordo com o Artigo 40º do Decreto-Lei nº 115/2006, com os quais tenha formalizado.

ARTIGO 13º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS de Esposende reúne ordinariamente em dois plenários anuais.
2. Participam no plenário, com direito a voto, o Presidente da Câmara Municipal e os responsáveis máximos das entidades enunciadas nos nº 1,2,3 e 4 do Artigo 8º do R.I. e os representantes das entidades designadas pelo sistema de representatividade, descrito no Artigo 14º deste regulamento.
3. Participam no plenário, sem direito a voto, os representantes de estruturas de parceria concelhia, representantes de outros projectos e parcerias, com estatuto de convidados e/ou consultores, sempre que se julgue necessário.
4. O CLAS poderá reunir-se extraordinariamente em plenário, por iniciativa do Presidente ou quando solicitado por escrito por um terço dos membros que compõem o plenário.
5. Para avocar e deliberar pareceres do Núcleo Executivo, sobre projectos e parcerias, que assim o exijam, é convocado extraordinariamente o Plenário.
6. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos, oito dias de antecedência, por correio-electrónico, e excepcionalmente por correio normal para as entidades que não possuam endereço electrónico.
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos;
 - b) Os trabalhos iniciam-se com a presença da presidência e mais de metade dos membros mais um, ou dez minutos após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de elementos;
 - c) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - d) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze dias.
7. Sempre que necessário, o CLAS de Esposende poderá organizar-se em grupos de trabalho.

ARTIGO 14º

Sistema de Representatividade

1. A partir do momento em que o número de entidades presentes no CLAS ultrapassa as setenta e cinco é accionado o sistema de representatividade, conforme o exposto no nº4 do Artigo 21º do Decreto-Lei nº115/2006 .
2. Deverão ter representatividade no CLAS as seguintes entidades:
 - a) Todas as IPSS com Acordo de Cooperação;
 - b) As instituições de cariz social que promovam serviços e projectos na área da intervenção social;
 - b) As Juntas de Freguesia;
 - c) As instituições de ensino.
3. No caso das “Entidades sem fins lucrativos” membros do CLAS é adoptado o seguinte procedimento:
 - a) Os representantes das Fábricas das Igrejas Paroquiais deverão nomear um representante no Conselho Local de Acção Social;
 - b) As Instituições Culturais, Desportivas e Recreativas deverão nomear um representante no Conselho Local de Acção Social;
 - c) As Associações de Pais deverão nomear um representante no Conselho Local de Acção Social.
5. Os representantes designados passam a representar as entidades no plenário, com poder de decisão, podendo cada sector estipular formas de articulação e comunicação.

ARTIGO 15º

Quorum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá dez minutos depois com os membros presentes.
2. O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

ARTIGO 16º

Actos do CLAS

1. Os actos do CLAS de Esposende são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS de Esposende pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

ARTIGO 17º

Actas e Registos de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

ARTIGO 18º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

1. Os direitos dos membros do CLAS cumprem o estipulado no Artigo 29º do Decreto-Lei nº115/2006:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
2. Os deveres dos membros do CLAS cumprem o estipulado no Artigo 29º do Decreto-Lei nº115/2006:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente actualização da base de dados local, a partir do sistema de informação;
 - c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.
 - e) Entregar ao Núcleo Executivo fotocópia de candidatura que tenha de ser alvo de emissão de parecer por parte do Núcleo Executivo e Conselho Local de Acção Social.
3. Conforme o nº 3 do Artigo 29º do Decreto-Lei 115/2006, pode o CLAS suspender de forma definitiva ou temporária os membros do CLAS tendo por base o seguinte procedimento e critérios:
 - a) As entidades membros do CLAS podem ser objecto de suspensão definitiva, no caso de violação grave dos deveres e regulamento interno;
 - b) O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta tendo obrigatoriamente de auscultar previamente a entidade em causa;

c) Após a audiência se não se verificar a reposição do cumprimento dos deveres, pode o Núcleo Executivo endereçar a proposta de suspensão ao plenário do CLAS, para ser deliberado por maioria.

4. No fim de um ano, a entidade suspensa definitivamente pode solicitar novo processo de adesão ao CLAS, que será submetido à deliberação desta estrutura.

5. A sanção da suspensão definitiva não se aplica aos membros obrigatórios do CLAS, ou seja, as entidades referidas no artigo 21.º n.º 1 a) do Decreto – Lei 115/2006, de 14 de Junho.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

ARTIGO 19º

Objecto, organização e funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é o grupo técnico dinamizador da Rede Social e tem por objecto a dinamização da formação, da aprendizagem e do acompanhamento das diversas funções e competências mobilizadas na Rede Social, bem como a sua monitorização.

2. O Núcleo Executivo do CLAS é constituído obrigatoriamente, de acordo com o nº 2 do Artigo 27º do Decreto-Lei nº 115/2006, por um representante da segurança social, um representante da câmara municipal e um representante das entidades sem fins lucrativos, eleita entre os parceiros deste grupo.

3. No respeito pelo nº 3 do Decreto-Lei nº 115/2006, os restantes quatro membros são eleitos de dois em dois anos no plenário geral do CLAS a partir de uma proposta apresentada pela presidência do CLAS, tendente a representar os diversos organismos do sector público da área da política social, e a maximizar a articulação com o Núcleo Local de Inserção e com o Serviço de Atendimento Descentralizado.

4. Podem ainda participar nas sessões do Núcleo Executivo, segundo o nº2 do Artigo 28º, sem direito a voto, e com estatuto de convidados, representantes de outras estruturas de parceria (ex. CPCJ, CSIF, NLI/RSI, grupos de trabalho temáticos), representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

5. O Núcleo Executivo reunir-se-á mensalmente, em dia a acordar entre os elementos do Núcleo.

Artigo 20º

Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS, aquelas inscritas no nº 1 e 2 do Artigo 28º do Decreto-Lei nº 115/2006:

a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;

b) Executar as deliberações do CLAS;

c) Elaborar proposta do plano de actividades anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;

d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;

e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;

f) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;

g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;

h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;

i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;

j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;

l) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS;

- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
 - n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
 - o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
 - p) Analisar proposta de formalização de projectos de parceria, de acordo com o Artigo 40º do Decreto-Lei nº 115/2006, e envio para a presidência do CLAS para formalização, caso se delibere de interesse para o CLAS e o Plano de Desenvolvimento Social;
 - q) Analisar as propostas de adesão de Entidades com Fins Lucrativos e Pessoas em nome individual, e endereçar ao plenário do CLAS um parecer para deliberar.
2. Compete ainda, e quando necessário, a activação da Equipa Técnica, para auxiliar o cumprimento de funções centrais, nomeadamente a produção e organização de informação relevante para o planeamento e avaliação do PDS.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 21º

Pareceres do CLAS

1. É competência do CLAS, em plenário de representantes, avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo.
2. Segundo o artigo 39º do Decreto-Lei 115/2006, os projectos de desenvolvimento social, “designadamente os desenvolvidos e financiados por entidades públicas, autonomamente ou em parceria, são objecto de parecer prévio, de carácter não vinculativo por parte do CLAS.”
3. Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, a fim de fomentar uma utilização eficiente dos recursos e equipamentos sociais, as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), devem solicitar, conforme disposto no Art. 37º do supra citado diploma legal, parecer prévio da necessidade local do equipamento a implementar, juntando para o efeito parecer do Conselho Local de Acção Social, cuja fundamentação deve ser sustentada em instrumentos de planeamento da rede de equipamentos, com vista ao licenciamento da construção dos mesmos.
Essa solicitação apenas é necessária quando a IPSS pretende após a construção do equipamento em causa, celebrar acordo de cooperação com a Segurança Social.
A estrutura competente para emitir os pareceres da Rede Social é o Núcleo Executivo, tal como estipulado nas alíneas n) e o), do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho. Porém, todo e qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo, só será válido após deliberação pelo Plenário do CLAS, tal como mencionado na alínea h), do artigo 26º do referido diploma legal.
A ratificação dos pareceres pelo plenário do CLAS poderá ser feita, em alternativa à reunião plenária, com o recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de recepção, nos termos do disposto no Art. 70º do CPA, e com o pedido expresso de aprovação/ não aprovação sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar os mesmos validados.
Findo o prazo supra referenciado, caso não seja recepcionada qualquer resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.

ARTIGO 22º

Omissões



Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

ARTIGO 23º

Revisão do regulamento

1. O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros do CLAS presentes no plenário.
2. Este regulamento será objecto de uma avaliação dois anos após a sua aprovação.

ARTIGO 24º

Entrada em vigor

1. O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.
2. Este regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno e a anterior composição do CLAS.

Aprovado por unanimidade no plenário do Conselho Local de Acção Social de Esposende, de 6 de Julho de 2007. Aprovada por unanimidade do Conselho Local de Acção Social de Esposende, de 2 de Julho de 2009, a introdução do número 3, do artigo 21º.

